



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 143/GDGSET.GP, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial,

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

considerando a necessidade de adequar a estrutura da Divisão de Legislação de Pessoal à crescente demanda de serviços deste Tribunal,

considerando o constante no Processo nº 501.470/2014-4;

RESOLVE:

Art. 1º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência.

Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º É criada a Seção de Acompanhamento de Ações Judiciais, vinculada à Divisão de Legislação de Pessoal.

Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Divisão de Legislação de Pessoal é transformada em Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*.

Art. 6º A Seção de Legislação e Ações Judiciais, vinculada à Divisão de Legislação de Pessoal, passa a ser denominada de Seção de Legislações e Regulamentações.

Art. 7º São transformadas funções comissionadas, sem aumento despesas, conforme o Anexo Único.



Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 143/2016.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 3	FC-3	3	ACEPRES	4.137,21	Assistente 5	FC-5	1	ACEPRES	2.232,38
Assistente 3	FC-3	1	DIAA	1.379,07	Assistente 4	FC-4	1	GP	1.939,89
Assistente 2	FC-2	2	CREC	2.370,10	Assistente 4	FC-4	1	DIAA	1.939,89
Assistente 2	FC-2	1	CMAP	1.185,05	Assistente 4	FC-4	1	CREC	1.939,89
					Assistente 3	FC-3	1	CMAP	1.379,07
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				497,79					
Subtotal (A)				9.569,22	Subtotal(B)				9.431,12

Saldo A – B = R\$ 138,10

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.

Brasília, 18/3/2016.